



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Alvorada de Minas para o exercício financeiro de 2023 e atualiza a Lei Municipal nº 1.025/2021 - que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2023, no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), na dotação abaixo especificada.

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	VALOR
07 - SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 07.01 - SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 07.01.01 - SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 07.01.01.08.244.0006.2144 - Ações do Programa Mãos Dadas - Restaurando Vidas		
33.90.00.00 - Aplicações Diretas	1500000000	R\$250.000,00
1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	Total	R\$250.000,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas para o Exercício de 2023 conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	VALOR
06 - SEC. FAZENDA, ECONOMIA E GOVERNO 06.01 - SEC. FAZENDA, ECONOMIA E GOVERNO 06.01.05 - RESERVA DE CONTINGENCIA 06.01.05.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência		
99.99.99.00 - Reserva de Contingência	1500000000	R\$250.000,00
1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	Total	R\$250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1.025/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 0006 – PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
Ação: 2144– Ações do Programa Mãos Dadas – Restaurando Vidas				
Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MÃOS DADAS	Porcentagem	100	R\$ 250.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 17 de agosto de 2023.

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

JUSTIFICATIVA

Os créditos adicionais destinam-se à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária. Nesse sentido, denota-se que a Lei Orçamentária Anual pode prever um limite de abertura de créditos suplementares e especiais. Caso o limite previsto na Lei Orçamentária Anual precise ser extrapolado, é necessária nova autorização legislativa, devendo-se, nessa hipótese, avaliar os impactos dessa autorização no restante da legislação orçamentária municipal, especificamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Nessa perspectiva, já entendeu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que:

(...) quanto aos créditos suplementares oriundos de recursos provenientes de superavit financeiro, excesso de arrecadação, operação de crédito ou anulação parcial ou total de dotação orçamentária do mesmo órgão e mesma categoria de programação, não existe vedação que os desautorize até o limite estabelecido na própria lei orçamentária. Se tal limite esgotar-se antes do término do exercício, deverão ser solicitadas novas autorizações ou a majoração do limite, verificando-se os reflexos de tais medidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e no plano plurianual (PPA). (Consulta n. 735383. Rel. Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 25/7/2007).

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro. O artigo 41, inciso II, da Lei Federal em comento dispõe o seguinte: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Assim sendo, verifica-se que o dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar.

Isto posto, não resta dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto que indiscutivelmente se revela de interesse público.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.

Alvorada de Minas, 18 de agosto de 2023

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal